

000052

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 12/2023 PMI**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA, por estar em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93. Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 07 de setembro de 2023.

  
**Amynthas Barreto Júnior**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle do Portal da Transparência Pública. Assessoria e apoio em acompanhamento das demandas do E-SIC, Sic, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

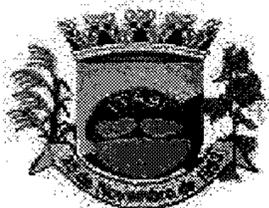
**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

**CONSIDERANDO**, que a necessidade de promover a transparência e eficiência na gestão pública é fundamental para a garantia da confiança da sociedade nas atividades governamentais.

**CONSIDERANDO**, que a contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle do Portal da Transparência Pública, bem como no acompanhamento das demandas do E-SIC, Sic, Ouvidoria, Protocolos e EMGETIS, surge como medida estratégica para fortalecer a transparência e o acesso à informação.

**CONSIDERANDO**, a importância de manter um Portal da Transparência Pública eficaz e atualizado, possibilitando o acesso amplo da sociedade às informações referentes aos gastos públicos, contratos, licitações, receitas e demais informações relevantes

**CONSIDERANDO**, a importância de manter um Portal da Transparência Pública eficaz e atualizado, possibilitando o acesso amplo da sociedade às informações referentes aos gastos públicos, contratos, licitações, receitas e demais informações relevantes.



000053

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**CONSIDERANDO**, que as métricas e cartilhas de transparência emitidas pelo TCE-SE e ATRICON estabelecem diretrizes claras para a divulgação de informações públicas e para a gestão de demandas relacionadas à transparência. No entanto, a complexidade dessas atividades requer conhecimento técnico especializado para garantir o cumprimento rigoroso dessas normas.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

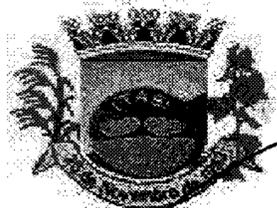
**CONSIDERANDO**, a necessidade de assessoria especializada na gestão e controle do Portal da Transparência Pública, visando otimizar processos, aprimorar a disponibilização das informações e assegurar o cumprimento das diretrizes legais e normativas vigentes;

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Itabi.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 02 (dois) meses.



000054

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ GÉLIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração Geral